



I – INCLUIR o servidor **FÁBIO TAVARES AMORIM** como Secretário da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório dos Juízes Substitutos de Carreira deste Poder, instituída pela Portaria n.º 258/2020, de 03.02.2020.

II – ATRIBUIR ao supracitado servidor comissão mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 690 de 13 de março de 2020

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e,

CONSIDERANDO os termos do Despacho/Ofício n.º 1175/2020-GABPRES de fl. 10 – Processo Administrativo n.º 2020/006478-TJAM;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, no período de 14 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, **os efeitos da Portaria n.º 309/2020, de 04.02.2020** que constituiu o Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, nesta capital, uma vez que os trabalhos não foram concluídos.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 720 de 16 de março de 2020

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a Requisição de Pequeno Valor – RPV, expedida pelo juízo da execução à entidade devedora, nos termos do art. 49 da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º – A Requisição de Pequeno Valor – RPV será dirigida diretamente à entidade devedora e instruída com as informações elencadas no art. 6º da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, conforme os modelos anexos a esta Portaria, contendo os seguintes documentos:

- I** – cópia da petição inicial;
- II** – cópia do título extrajudicial ou da sentença condenatória e do acórdão que a tiver confirmado ou reformado;
- III** – cópia da certidão de trânsito em julgado da condenação;
- IV** – cópia da conta de liquidação, com as retenções legais, porventura devidas;
- V** – cópia da sentença que tiver julgado a referida conta, se houver;
- VI** – cópia da certidão de intimação da Fazenda, na forma do art. 535 do CPC, bem como da sentença proferida em sede de embargos à execução e do acórdão que a tiver confirmado ou reformado, ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou da certidão de decurso do prazo para sua apresentação;
- VII** – cópia da certidão de intimação das partes acerca da atualização do valor constante da conta de liquidação, realizada pela contadoria judicial;
- VIII** – cópia da procuração;
- IX** – inteiro teor do despacho que ordenou a formação da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente